



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA
GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA**

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

(OBJETO)

O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da assembleia de freguesia, direitos, deveres e competência dos seus membros, bem como a constituição de comissões e grupos de trabalho, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e nos termos do Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

ARTIGO 2.º

(COMPOSIÇÃO)

A assembleia de freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra é composta por treze membros.

ARTIGO 3º

(CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos, para o ato de instalação dos órgãos da autarquia.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção, por protocolo ou correio eletrónico, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
 - a. Os membros que optem pela notificação via email terão de assinar um documento elaborado pelos serviços da junta de onde conste o seu consentimento e o email para o qual serão remetidas as convocatórias.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

ARTIGO 4º

(INSTALAÇÃO E PRIMEIRA REUNIÃO)

- 1.** O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2.** Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3.** A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, haja faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 4.** Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente mais bem posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, das vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
- 5.** Compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 6.** Verificando-se empate na votação, procede-se à nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 7.** Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 8.** A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição das vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 9.** Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 5º

(FINALIDADE DO EXERCÍCIO DO MANDATO)

A atividade dos membros da assembleia de freguesia visa a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da constituição da república e da legislação vigente.

ARTIGO 6º

(PERDA DE MANDATO)

Às situações de perda de mandato aplica-se o disposto no regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas, bem como o respetivo regime sancionatório.

ARTIGO 7º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros eleitos da assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao presidente da assembleia ou a quem proceder à instalação, consoante o caso.
3. O renunciante é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
4. A convocação do membro substituto compete a quem deve proceder à instalação ou presidente do órgão e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

ARTIGO 8º

(SUSPENSÃO DO MANDATO)

1. Os membros eleitos da assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à da sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia do mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, os membros da assembleia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua versão atual.
6. A convocação do membro substituído nos termos do número anterior, compete ao presidente da assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da assembleia.

Artigo 9.º

(Substituição Temporária)

Os membros da Assembleia de Freguesia podem pedir ao presidente, por escrito, por fax ou mensagem eletrónica desde que de uma conta pessoal devidamente registada na Assembleia de Freguesia, a sua substituição por períodos não superiores a 30 dias, indicando o início e o fim dos mesmos.

Artigo 9.º - A

(Cessação da Suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da Assembleia.

2. O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nesta data todos os poderes de quem o tenha substituído

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA E DOS MEMBROS

ARTIGO 10º

(MESA DA ASSEMBLEIA)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros, (por escrutínio secreto.)
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos por escrutínio secreto.
3. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento. (uma mesa ad hoc para presidir à sessão.)
5. Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia.
6. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
7. Da decisão de injustificação da falta cabe recurso para o órgão deliberativo.
8. Compete à mesa:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia
- g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h. Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 11º

(ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA)

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 25º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no art.º 222.º/nº3 da Lei Orgânica nº1/2001 de 14 de agosto, na sua versão atual.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

ARTIGO 12º

(DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

1. São direitos dos membros da assembleia, nomeadamente:
 - a. Ter o cartão próprio de identificação;
 - b. Indicar assunto para ser incluído na ordem do dia, desde que seja da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data da reunião ordinária, no caso de reuniões extraordinárias é de seis dias úteis.
 - c. Apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos e declarações de voto;
 - d. Propor por escrito alterações ao regimento;
 - e. Assistir às reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
 - f. Pedir escusa do desempenho de cargos para que seja designado e para os quais não se sinta habilitado.

g. Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

2. São deveres dos membros da assembleia, nomeadamente:

a. Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram designados;

b. Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia;

c. Comparecer às sessões;

d. Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento;

e. Manter contacto estreito com as populações e as organizações populares e outras, da área da freguesia.

f. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si, ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau em linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

g. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

1. Compete à assembleia de freguesia:

a. Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;

b. Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;

2. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

f. Aprovar os regulamentos externos;

g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;

i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k. Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;

l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Compete ainda à assembleia de freguesia:

a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

- b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g. Aprovar referendos locais;
- h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;
- l. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- m. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- n. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- o. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

5. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

ARTIGO 14º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a. Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões, de acordo com a ordem do dia, procurando a distribuição proporcional dos tempos de intervenção pelas forças políticas representadas na assembleia e executivo, nomeadamente cumprindo o definido no artigo 18º do presente regulamento.
- e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f. Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- g. Dar seguimento a todas as deliberações da assembleia de freguesia e assinar os documentos expedidos;
- h. Dar conhecimento ao presidente da junta de freguesia dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da assembleia e transmitir a resposta do presidente ao membro;
- i. Aceitar ou rejeitar após consulta à mesa e verificar a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à mesa pelos membros da assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
- j. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- k. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- l. Comunicar ao ministério público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- m. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

n. Exercer as demais competências legais.

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 15º

(REQUISITOS DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES)

1. As reuniões da assembleia não terão lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. Nas reuniões extraordinárias só pode a assembleia deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocadas.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
5. A votação faz-se com braço no ar, salvo se o regimento estipular ou a assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
6. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor, sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
7. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
9. Em caso de votação nominal, votará primeiro a mesa e depois os restantes membros da assembleia.
10. Qualquer membro da assembleia de freguesia pode fazer declaração de voto.
11. Nenhum membro da assembleia de freguesia pode votar em matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins de linha direta ou até ao 2º grau de linha colateral.
12. Perde o mandato o membro da assembleia que intervenha em contrato pela assembleia celebrado, que não seja de adesão, quando se verifique causa de impedimento nos termos da lei.

13. Tratando-se de Reunião ordinária, poderão ser alvo de deliberação assuntos não constantes na ordem do dia, se pelo menos dois terços dos membros da Assembleia reconhecerem a urgência da deliberação.

14. Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções:

- a. O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia;
- b. A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da junta de freguesia.

ARTIGO 16.º

(INSCRIÇÕES, ESCLARECIMENTOS, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS)

1 - As inscrições serão ordenadas pela mesa por forma, sempre que possível, não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista.

2 - O tempo limite de cada intervenção, por orador, é de cinco minutos.

3 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Por cada pedido de esclarecimento, respetiva resposta, não poderão ser excedidos três minutos para cada uma das intervenções.

ARTIGO 17.º

(DECLARAÇÃO DE VOTO)

São admitidas declarações de voto orais, por qualquer membro e por período não superior a dois minutos, sendo que pode ser entregue por escrito na mesa até ao final da sessão, para que possa constar o seu conteúdo em anexo à ata.

ARTIGO 18º

(PERÍODOS DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA)

1. A sessão da assembleia é constituída por três períodos distintos:

- 1.º Período para intervenção do público com a duração máxima de 60 minutos;
- 2.º Período antes da ordem do dia com a duração de 60 minutos;
- 3.º Período da ordem do dia.

1.1 - Período para intervenção do público

- a) Nas sessões da assembleia de freguesia haverá um período para intervenção do público, com a duração máxima de trinta minutos, após o qual poderão ser prestados esclarecimentos;
- b) Os restantes 30 minutos serão para resposta dos visados pelo público;
- c) Apenas serão admitidas intervenções sobre assuntos que tenham interesse para a freguesia, para o qual cada interveniente terá um tempo máximo de cinco minutos por sessão;
- d) Os pedidos de esclarecimento ou de informações serão sempre dirigidos ao presidente da assembleia de freguesia;
- e) Não são permitidas interpelações diretas aos membros da assembleia de freguesia ou aos representantes do executivo;
- f) O presidente da junta de freguesia e as bancadas das forças políticas, que sejam eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de 15 e de 5 minutos respetivamente;
- g) Caso não existam intervenções do público passa-se de imediato para o período antes da ordem do dia.

1.2 - Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Apreciação, por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, de assuntos de interesse local;
- b) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, ao executivo sobre assuntos da respetiva administração e respetivas respostas;
- c) Discussão e deliberação sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia. Estes documentos serão entregues até às 15 horas do dia precedente ao da data da assembleia enviados preferencialmente em formato Word para a Junta de Freguesia e esta enviará até às 17 horas deste dia, em formato PDF para cada líder de bancada;
- d) Esgotado o tempo deste período não haverá lugar à discussão dos documentos apresentados pelas bancadas passando-se de imediato à sua votação;
- e) Os 60 minutos antes do período da ordem do dia são distribuídos da forma prevista na alínea f) ;
- f) 10 minutos para o Executivo e 50 minutos para as bancadas, proporcionalmente distribuído de acordo com a sua representatividade, conforme a grelha A do anexo I.

1.3 - Período da Ordem do Dia

1.3.1 - Uso da palavra

1- A palavra, aos membros da assembleia, será dada pela ordem das inscrições, observando-se, se possível, a alternância partidária.

2- O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.

3- A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:

- a) Participar nos debates
- b) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- c) Exercer o direito de defesa da honra;
- d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- e) Formular declarações de voto.

4- O uso da palavra, nos termos das alíneas b) a e) do número 3, nunca será superior a dois minutos.

5- As intervenções de participar nos debates, não deverão exceder cinco minutos.

6- A palavra será concedida ao presidente do órgão executivo para apresentação das suas propostas, para responderem a pedidos de esclarecimentos, defesa da honra ou interpelações à mesa.

7- No uso da palavra não serão permitidas interrupções. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras forem ofensivas, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

1.3.2 - Tempos da Sessão

1 - Os tempos de intervenção para cada ponto dos trabalhos, são fixados por deliberação da Assembleia, em correspondência às relações de voto dos partidos ou coligações existentes na Assembleia, conforme anexo I, Grelha B.

2 – Excetuam-se ao estabelecido no n.º 1 os pontos da Ordem de Trabalhos referentes a Plano de Atividades e Orçamento, Prestação de Contas e outros assuntos que eventualmente a Assembleia venha a consensualizar, conforme anexo I, Grelha C.

ARTIGO 19º

(SESSÕES ORDINÁRIAS)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital (o qual deverá ser afixado nos locais habituais e publicado na página eletrónica da junta de freguesia e nas redes sociais) e por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico.

a. Os membros que optem pela notificação exclusiva via email deverão através de documento formulado pelos serviços da junta expressar o seu consentimento por essa forma de contacto, nesse documento deverão também colocar o email pelo qual deverá ser enviada a convocatória.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4. Os documentos financeiros discutidos nas Assembleias de dezembro e abril serão entregues com a antecedência mínima de 5 dias, sobre a data da realização da reunião. O disposto neste ponto também se aplica aos documentos de controlo orçamental apresentados em todas as reuniões da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 20º

(SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a. Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b. De um terço dos seus membros;

c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias há lugar ao período antes da ordem do dia, e também ao período aberto ao público com a duração prevista para as sessões ordinárias.

ARTIGO 21º

(DIREITO À PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA)

1. A junta de freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia pelo presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vogais da junta membros do executivo podem assistir às sessões da assembleia de freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, sempre que solicitados pelo presidente da junta ou pelo plenário da assembleia.
3. Têm o direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
4. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.
5. Têm direito a participar nas reuniões da assembleia, sem direito a voto, representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciados para esse ato, pelas respetivas organizações populares.

ARTIGO 22º

(DURAÇÃO DAS SESSÕES)

As reuniões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo anteriormente referido.

ARTIGO 23º

(SEDE E SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA)

As sessões decorrerão preferencialmente em horário pós-laboral e à sexta-feira, na sede ou noutra local a acordar entre a Mesa da Assembleia de Freguesia e o Executivo.

ARTIGO 24º

(ATAS)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
6. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
7. Por deliberação da assembleia, para ajuda na elaboração das atas e para esclarecimento de dúvidas por parte dos eleitos, as sessões poderão ser gravadas em áudio ou vídeo.

8. A aprovação das atas das reuniões anteriores constará sempre como primeiro ponto do período da “Ordem do dia”.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25º

(PUBLICIDADE DAS SESSÕES)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia de freguesia.
5. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações tomadas pela assembleia de freguesia, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
6. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados na página eletrónica da junta de freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

ARTIGO 26º

(INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO)

1. Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.
2. Das decisões da mesa ou do seu presidente sobre a interpelação do requerimento cabe o recurso para a assembleia de freguesia.

ARTIGO 27º

(ALTERAÇÕES DO REGIMENTO)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da assembleia de freguesia.

ARTIGO 28º

(PREENCHIMENTO DE VAGA)

1. As vagas ocorridas na assembleia e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 29º

(INDEFERIMENTO POR OMISSÃO)

1. A assembleia é obrigada a deliberar sobre requerimentos ou petições apresentadas por particulares em matéria da sua competência no prazo de 60 dias, contados da data da entrada do requerimento.
2. Salvo nos casos especiais previstos na lei, a falta de deliberação ou de decisão no prazo referido no número anterior equivale, para efeitos de recurso contencioso, a indeferimento tácito, sem prejuízo de ulterior deferimento expresso do pedido.

ARTIGO 30º

(FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS)

As deliberações da assembleia de freguesia ou da mesa que indeferiram petições de particulares serão obrigatoriamente fundamentadas nos termos da lei geral.

ARTIGO 31º

(EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES)

1. As deliberações da assembleia só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas quando assim tenha sido deliberado.

2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da lei.

ARTIGO 32º

(LACUNAS E OMISSÕES)

As eventuais lacunas e omissões serão resolvidas de acordo com a constante na Lei aplicável ao caso concreto.

ARTIGO 34º

(ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO)

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação. Constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e do Executivo da Junta de Freguesia.

Anexo I

GRELHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE INTERVENÇÃO

GRELHA A – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (P.A.O.D.)

	Eleitos	Total
CDU	7	27
PS	4	15
PSD	2	8
EXECUTIVO	-----	10
TOTAL	-----	60

GRELHA B – PERÍODO DA ORDEM DO DIA (P.O.D.)

	Eleitos	Total
CDU	7	24
PS	4	14
PSD	2	7
EXECUTIVO	-----	15
TOTAL	-----	60

**GRELHA C – PERÍODO DA ORDEM DO DIA - ASSUNTOS MAIS RELEVANTES
(GOP E ORÇAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS)**

	Eleitos	Total
CDU	7	35
PS	4	20
PSD	2	10
EXECUTIVO		15
TOTAL		80